



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1827/2016

Autoriza a prorrogação do prazo das permissões do Serviço de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros originárias da Concorrência Pública nº 0312001, cujos permissionários tenham sido afastados de suas atividades em virtude de morte ou invalidez permanente, nos termos da Lei Municipal nº 9.288, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das permissões do Serviço de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros originárias da Concorrência Pública nº 03/2001 cujos permissionários tenham sido afastados de suas atividades em virtude de morte ou invalidez permanente, com fundamento nos termos dos Incisos I ou II do art. 1º da Lei Municipal nº 9.288, de 14 de dezembro de 2006, mediante a celebração de termo aditivo, na forma desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o interessado na prorrogação da permissão, cujo permissionário tenha sido afastado até a data da publicação desta Lei, deverá manifestar seu interesse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua vigência, sob pena de decadência desse direito.

§ 2º O interessado na prorrogação da permissão, cujo permissionário tenha sido afastado após a publicação desta Lei, deverá manifestar seu interesse no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do afastamento do permissionário, sob pena de decadência desse direito.

§ 3º Para fins de direito, permanecem todos os termos descritos na Lei Municipal nº 9.288, de 14 de dezembro de 2006, alcançados pelos Permissionários e familiares.

§ 4º A vigência da prorrogação do prazo terá início na data em que for celebrado o respectivo termo aditivo e submeterá os permissionários e seus prepostos às normas previstas no Regulamento do Serviço e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica autorizado ao Gestor Público do Serviço de Transporte Coletivo Suplementar de Passageiros, que promova a criação de Novas Linhas desse serviço, para acolhimento das permissões a serem preenchidas pelos permissionários optantes pelo alcance dessa Lei.

DIRLEG - 03/14/2017 - 16:34 - 001231-001

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de março de 2017.

Vereador Juliano Lopes
CM: 10139

JULIANO LOPES

Vereador

Líder PTC

1º Secretário da CMBH

[Handwritten signature]
PSB

[Handwritten signature]
PPC

[Handwritten signature]
PPC

[Handwritten signature]
PRB

[Handwritten signature]
PTC

[Handwritten signature]
PSD

[Handwritten signature]
PR

[Handwritten signature]
PMDB

Reinaldo Gomes
PMDB

[Handwritten signature]
PR

[Handwritten signature]
PSD

[Handwritten signature]
D.P.S.

[Handwritten signature]
PR

[Handwritten signature]
PR

[Handwritten signature]
PR

[Handwritten signature]
PR

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>8 / 3 / 17</u>
<u>PS20</u>
Responsável pela distribuição